Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 16 de Dezembro de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1253

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

DECRETO Nº 4449 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui o Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Planalto, Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Manual das Parcerias Voluntárias**, nos termos do Anexo Único desde Decreto.

Art. 2º. Ao Manual das Parcerias Voluntárias será dada divulgação, sendo disponibilizado seu inteiro teor na página eletrônica oficial do Município de Planalto.

Art. 3º As disposições do Manual de Parcerias Voluntárias serão aplicadas nas parcerias firmadas a partir de 01/01/2017, haja vista a previsão para entrada em vigor da Lei Federal n.º 13.019/2014, em 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único: O Manual das Parcerias Voluntárias deverá ser atualizado sempre que realizadas alterações da Lei Federal n.º 13.019/2014, assim como de Leis locais que afetem suas diretrizes.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2016.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

MANUAL DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PLANALTO – ESTADO DO PARANÁ

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, recepcionada no Município de Planalto pelo Decreto Municipal nº 132, de 08 de dezembro de 2016, que trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

O presente manual tem como objetivo fornecer as referidas organizações, orientações sobre os requisitos para a firmação de parcerias com a administração pública, as regras de utilização de recursos públicos, bem como da posterior prestação de contas dos recursos financeiros recebidos em atendimento aos arts. 7º e art. 63, § 1º na Lei nº 13.019/2014.

A parceria somente poderá ser firmada após regular processo de seleção por meio de editais, ressalvados casos de dispensa e inexigibilidade. A entidade deverá atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, a experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade. O Plano de Trabalho deverá indicar as metas de forma detalhada, bem como apresentar indicadores qualitativos e ou/quantitativos para mensurar o alcance ou não dos objetivos propostos. Por sua vez, a prestação de contas também deverá apresentar índices, metas, atingidas, os objetivos alcançados de forma detalhada.

1 - DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO

A organização da sociedade civil, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, ressalvadas situações específicas de dispensa e inexigibilidade, somente poderá ser parceira do Município após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame.

Deverá, com base na proposta apresentada, elaborar Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração. Além disso, para utilização de recursos do Município a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados na forma de *check-list*:

REQUISITOS	BASE LEGAL Lei 13019/2014	SIM	NÃO
1) Normas de Organização Interna - Requisitos estatutários e regras contábeis			

1.1 - ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	Art. 33, I		
1.2 - ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Art. 33, III		
1.3 – manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade:	Art. 33, IV		
a) apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade	Art. 33, IV		
b) apresentar as demonstrações contábeis do último exercício	Art. 33, IV		
2) Normas de Organização Interna - capacidade para execução da parceria			
2.1 – evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo): a) fotocópia do cartão do CNPJ com no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a		
2.2 – evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante: a) atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a	Art. 33, V, b		

descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados; ou			
2.3 – evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas: **a)** Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c		
3 – Exigências de documentação			
3.1 – apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa:	Art. 34, II		
a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal	Art. 34, II		
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social	Art. 34, II		
c) Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS)	Art. 34, II		
d) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 34, II		
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas	Art. 34, II		
f) Certidão Negativa Estadual			
3.2 – apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e	Art. 34, III		

eventuais alterações			
3.3 – apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V		
3.4 – apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e cópias de tais documentos.	Art. 34, VI		
3.5 – apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado: a) comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII		
3.6 – apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014	Art. 39		
3.7 – apresentar alvará de localização municipal	*		
3.8 – atender a exigências de conselhos de políticas públicas, setoriais e de direitos conforme casos específicos discriminados no Edital e/ou Termo de Parceria	*		
3.9 – apresentar Parecer Favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião	*		
3.10 – apresentar certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	*		
3.11 – apresentar Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais	*		
4.0 – Plano de Trabalho de Parcerias celebradas mediante termo de	Art. 22		

colaboração e de fomento			
a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas			
b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;			
c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria			
d)forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;			
e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.			

* documentos específicos exigidos pelo Município

2 - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS IMPEDIDAS DE FORMAR PARCERIAS

Consideram-se organizações sociais da sociedade civil para fins da Lei nº 13.019/2014, as descritas no artigo 2º.

Segundo as premissas do citado artigo, ficam impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 em consonância com seu art. 39 a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade;

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com administrações.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI - Tenha tido parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregularmente ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei nº 8.429 de, 2 de junho de 1992.

3 - DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

Com a vigência da Lei nº 13.019/2014 as parcerias serão firmadas através de "Termo de Fomento", "Termo de Colaboração" ou "Acordo de Cooperação".

O **Termo de Fomento** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, envolvendo a transferência voluntária de recursos financeiros, com o objetivo **de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil** que tenham finalidades de interesse público.

O **Termo de Colaboração** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da

sociedade civil, envolvendo a transferência voluntária de recursos financeiros, **para a consecução de políticas públicas, sejam ações em projetos ou de natureza continuada**, a partir de padrões mínimos que sejam propostos pela administração pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação consolidados. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

O **Acordo de Cooperação** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **que não envolva a transferência de recursos financeiros.**

Logo, com a entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014 os "Convênios" serão instrumentos firmados somente para parecerias entre os entes da Federação.

Nos casos de Termo de Colaboração e Termo de Fomento deverá restar evidenciada a contrapartida a ser realizada pela organização da sociedade civil. Em consonância com o art. 35, inciso VI, § 1º "Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento".

4 - DAS DESPESAS VEDADAS

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

II - Pagar, a qualquer titulo, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5 - DOS PRAZOS, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

A utilização dos recursos deverá **iniciar a partir da data da disponibilização dos valores** ao proponente, **findando no prazo estabelecido no Termo de Parceria.**

Os recursos recebidos pela organização social em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária (somente movimentará estes recursos e os da contrapartida se existir), em instituição financeira pública.

Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos serão devolvidos ao Município no final do cada exercício financeiro, independente do prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento (término da vigência do termo de parceria), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os documentos hábeis deverão estar acompanhados dos comprovantes dos pagamentos que só podem ser realizados em nome do credor contratado.

Serão considerados documentos hábeis comprobatórios dos gastos notas fiscais, guias de impostos, recibos de pagamento a autônomos RPA(s), recibo simples e outros documentos revestidos de idoneidade, sendo que:

a) Para o caso de serviços prestados por pessoas físicas será aceito somente o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com os devidos descontos legais de INSS e ISS. Caso o prestador de serviços já pagar INSS por outra fonte fazer declaração assinada pela empresa ou profissional contador. Da mesma forma, caso o prestador de serviços já possuir alvará no Município apresentar cópia do mesmo ou declaração de que possui alvará e já contribui com o ISS.

b) Para o caso de contratação de pessoas jurídicas somente será aceito Nota Fiscal.

c) Para o caso de contratação de entidades será aceito recibo simples devidamente preenchidos e assinados, desde que os serviços prestados tenham compatibilidade com as finalidades estatutárias da entidade.

Todas as Notas Fiscais e/ou Recibos de quitação devem conter:

a) o nome e endereço completo da Sociedade Civil;

b) a data da compra (emissão) ou do serviço realizado;

c) a descrição detalhada do produto comprado e/ou do serviço prestado;

d) os valores unitários;

e) retenções na fonte, quando for o caso;

f) valor total;

Entende-se por documentos inábeis aqueles que não possuem valor fiscal ou contenham erros no seu preenchimento, tais como:

a) Notas fiscais e/ou recibos com rasuras ou emendas de qualquer espécie;

b) Despesas comprovadas apenas com recibo, quando o gasto exigiria uma nota/cupom fiscal;

c) Notas fiscais sem descrição do produto adquirido e/ou serviço prestado;

d) Nota fiscal de serviços para comprovar venda mercantil e nota fiscal de venda para comprovar prestação de serviço;

e) Notas fiscais cujo destinatário não seja a Organização da Sociedade Civil parceira;

f) Nota fiscal emitida fora do prazo de validade (vencida).

As datas dos documentos deverão ser, obrigatoriamente, posteriores à da liberação dos recursos, aceitando-se documentos com datas anteriores somente se o recurso for liberado em data posterior à especificada na Lei. Neste caso, de qualquer forma, as datas dos documentos não poderão ser anteriores aquela especificada na Legislação para liberação do recurso.

Toda despesa deverá ser executada através de licitação ou de no mínimo de 03 (três) orçamentos e pesquisa de preços realizada pelas entidades privadas, devendo apresentar mapa comparativo contendo a relação dos ganhadores das pesquisas de preços.

6 - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA VOLUNTÁRIA FIRMADA

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. Por sua vez, a Administração Pública fará a prorrogação de ofício da vigência do instrumento, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

O Plano de Trabalho da Parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

7.1 - Do prazo de prestação de contas e possibilidade de prorrogação

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos à concedente, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sistema por ele fornecido, no prazo de até trinta dias do encerramento do bimestre e de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício financeiro, se a duração da parceria exceder um ano.

Conforme dispõe a legislação nº 13.019/2014 se a duração da parceira exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

Quando do recebimento da prestação de contas da organização da sociedade civil parceira devidamente protocolado no setor de Protocolo do Município, o Setor de Prestação de contas irá realizar a análise dos documentos apresentados ante às exigências do Termo de Parceria.

Após encaminhará ao Gestor da Parceria para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Uma vez constatadas falhas na execução do objeto e consequente prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por no máximo o mesmo período, sanar as irregularidades apontadas.

Em caso de transcurso do prazo de 10 (dez) dias adicionado da prorrogação, se solicitada pela entidade, sem o retorno da resposta à notificação, o Gestor da Parceria comunicará o Secretário Municipal da pasta onde saíram os recursos, os conselhos de políticas públicas em caso da parceria ter passado pela apreciação de algum conselho, bem como a Coordenadoria de Controle Interno.

Após a análise da prestação de contas relativa ao Termo de Parceria firmado com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria e devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, o referido Gestor realizará a avaliação final da prestação de contas concluindo por estar a mesma:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O Administrador Público (Prefeito Municipal) responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico e financeiro constantes no processo (Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, Parecer

Técnico de Análise da Prestação de Contas emitido pelo Gestor da Parceria), bem como parecer jurídico.

8 - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do Termo de Parceria firmado.

Para tanto, a administração pública designará através de Portaria um servidor público que será o Gestor do Termo de Parceria, bem como designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Ao **Gestor do Termo de Parceria caberá**: acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação. .

À **Comissão de Monitoramento e Avaliação** designada caberá adotar procedimentos e fiscalização das parcerias celebradas podendo utilizar-se de mecanismos como visitas in loco, apoio técnico de terceiros ou parcerias em órgãos e entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. Poderão ser realizadas ainda pesquisas de satisfação junto ao público, principalmente quando tratar-se de parcerias superiores a um ano. Caberá à referida Comissão homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria.

9 - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4448 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Planalto, Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações constantes da Lei Federal nº 13.204 de 2015 e, o Decreto Federal nº 8.726/2016,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Planalto e suas autarquias, fundações, empresas públicas prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo único. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 8.826/2016.

Art. 2º. O processo necessário à celebração da parceria voluntária, incluindo a deflagração e condução do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e do Chamamento Público, será de responsabilidade da Administração Municipal e seus respectivos Departamentos Municipais, de acordo com a pertinência temática do serviço ou projeto objeto da parceria.

§ 1º Compete ao Departamento Municipal ou ao ente da Administração Indireta promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.

§ 2º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o

termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

Capítulo II

PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

SEÇÃO I

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) aos órgãos ou às entidades da Administração Pública do Município de Planalto, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública do Município de Planalto, responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 4º. Compete ao Prefeito Municipal:

I - autorizar e instaurar chamamento público;

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;

III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos cooperação;

IV - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;

V - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

VI - homologar o resultado do chamamento público;

VII - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VIII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e aos termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - decidir sobre a prestação de contas final;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI - decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção;

XII - decidir, em última instância administrativa, o recurso interposto pela autoridade que o proferiu;

XIII - decidir sobre os casos de dispensa ou de inexigibilidade de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir na competência de mais de órgão da Administração Pública ou implicar a atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou das entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 5º. Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou às autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV - aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou de taxas associativas em favor de organismos internacionais ou de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

VIII - às parcerias entre a Administração Pública do Município de Planalto e os serviços sociais autônomos.

SEÇÃO II

CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 7º. O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda:

I - a exigência de regularidade no cadastro municipal de entidades beneficentes por parte da organização da sociedade civil participante;

II - o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;

III - a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;

IV - a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;

V - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;

VI - o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das organizações da sociedade civil, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e

VIII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

Art. 8º. O edital deverá ser amplamente divulgado em página oficial do órgão ou entidade na internet, e também no Diário Oficial do Município de Planalto, com

prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação do projeto, observada a complexidade do objeto.

Art. 9º. Após a entrega das propostas, a Comissão de Seleção deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital de chamamento público, a organização será declarada vencedora.

§ 5º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.

Art. 10. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 11. Decididos os recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

Art. 12. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Municipal.

§ 2º A indicação de instituição financeira prevista no § 1º deste artigo será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais, que poderão atuar como mandatárias, da Administração Municipal, na execução e na fiscalização dos termos de colaboração ou dos termos de fomento.

§ 3º Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Capítulo III

PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 13. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei e Decreto Federal, que regulamenta as parcerias voluntárias, bem como neste Decreto, seguindo ainda as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 14. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Art. 15. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

§ 1º Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final.

§ 2º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 3º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no caput até a decisão final.

§ 4º O pedido de que trata o § 1º deste artigo também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do artigo

37 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos com base na Lei e Decreto Federal que regulamentam as parcerias voluntárias.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos oito dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

LEI Nº 2217 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO "CRESCER EM FAMILIA" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal ANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar de Crianças e adolescentes denominado "Crescer em Família", como parte inerente da politica de atendimento de Assistência Social do município de Planalto – PR.

Art. 2º - O Programa será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivo acolher crianças e adolescentes afastadas de suas famílias de origem em famílias acolhedoras sem vinculo de parentesco, isto quando esgotados os esforços para a manutenção na família de origem, visando garantir aos acolhidos a proteção integral através da convivência familiar e comunitária, respeitando suas necessidades biológicas, afetivas e sociais até o retorno a família de origem ou colocação em família substituta, além de:

I – Garantira permanência da criança e adolescente em família acolhedora, sendo este em ambiente sadio a convivência familiar evitando sua institucionalização:

II – Resgatar e reforçar os vínculos familiares, oferecendo apoio as famílias de origem proporcionando condições para retorno de seus filhos, sempre que possível;

III – Oferecer meios capazes de assegurar o convívio da criança e adolescente com a família biológica, mantendo vivos os laços existentes para que não sejam perdidos ou fragilizados durante o período de acolhimento, fator este que dificultaria o retorno da criança;

IV – Oferecer apoio técnico e financeiro para garantir um acolhimento em condições dignas possibilitando o desenvolvimento e crescimento familiar como um todo;

V – Possibilitar e garantir acesso a todas as politicas de atendimento do município, tais como saúde, educação e assistência social, facilitando o acolhimento e a permanência em seu lar transitório.

VI – Propiciar a capacitação e a formação das famílias inscritas no Programa;

Paragrafo Único: A colocação em Família Acolhedora de que trata o inciso I se dará através das modalidades de tutela e guarda e são de competência exclusiva do juizado da Vara da Infância e da Adolescência, com a cooperação dos profissionais do Programa;

Art. 3º - O Programa Crescer em Família atenderá crianças e adolescentes do município de Planalto que tenham seus direitos ameaçados ou violados, conforme o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Paragrafo Único - Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste último caso, em se tratando de grupos de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é o melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adaptado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como, casa Lar, ficando a decisão a critério da avaliação da equipe técnica do programa como também da disponibilidade da família em acolher.

Art. 4º - A Inscrição das famílias interessadas em tornar-se famílias acolhedoras e participar do Programa Crescer em Família é gratuita e ocorrerá mediante ao preenchimento de Ficha de Cadastro, apresentando os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;
II – Certidão de Nascimento ou Casamento;
III – Comprovante de Residência;
IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
V – Comprovante de Vinculo Trabalhista com Apresentação de Carteira de Trabalho Ou Contrato Trabalhista;
VI – Se Aposentado ou Pensionista apresentar Cartão do INSS;
VII – Ter idade entre 25 à 65 anos;
VIII – Disponibilidade afetiva;
IX – Estar em boas condições de saúde física e mental;
X – Possuir uma convivência familiar estável e livre de pessoas dependentes de Substâncias entorpecentes;
XI – CPF;

Paragrafo Único: o pedido de inscrição poderá ser realizado na Secretaria de Assistência Social ou no Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS) que deverá repassar a solicitação para a equipe técnica do programa.

Art. 5º As família Acolhedoras prestarão serviço desde que atendam os requisitos para a participação do Programa sendo estes:

I – Concordância no recebimento da criança ou adolescente de todos os membros da família;

II – Residir no município de Planalto;

III – Possuir disponibilidade de tempo e interesse em desempenhar as funções que lhe são inerentes, cuidado e proteção de crianças ou adolescentes;

IV – Ter ao menos um responsável com vinculo trabalhista ou pensionista;

V –Parecer Psicossocial favorável

Paragrafo Único: A Seleção entre as famílias inscritas será realizada através de estudo psicossocial elaborado pela Assistente Social e Psicóloga o qual será construído mediante visitas domiciliares, entrevistas, contatos, observações das relações familiares e comunitárias e demais procedimentos técnico-operativos do Serviço Social;

Art. 6º A Família Acolhedora que obtiver a guarda de uma criança ou adolescente, receberá subsidio financeiro valor R$- 1.000,00 (um mil reais) mensais, e se tiver mais irmãos será acrescido mais 30% por crianças/adolescentes, além da alimentação, material de higiene e limpeza, material escolar, medicação e vestuário.

§ - 1º - O Subsidio que trata o Caput deste artigo será corrigido anualmente no mês de outubro, usando o Indice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE

§ 2º - O auxilio de cesta básica será destinado também para as famílias de origem, se assim necessário; Conforme avaliação de assistente social do programa.

§ 3º - O subsidio financeiro (bolsa auxilio) será efetuado até dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de comprovante de recebimento da criança ou termo de guarda temporária

§ 4º - As despesas de que trata o caput serão financiados pelo orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O período de permanência da criança ou adolescente na Família Acolhedora será determinado pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses, período de vigência do Programa.

Art. 8º - A escolha da família será realizada pela Coordenação e Serviço Social do Programa e em caráter emergencial pelo Conselho Tutelar, observadas as características e necessidades das crianças e adolescentes e o perfil das famílias disponíveis;

Art. 9º - A Família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos devendo:

I – Prestar assistência moral, educacional e afetiva as crianças e adolescentes acolhidos;

II – Participar do Processo de preparação, formação e acompanhamento da Criança e Adolescente com o principal intuito de retorno a família de origem ou colocação em família substituta;

III - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente para a equipe técnica do Programa;

IV – Nos casos de inadaptação a família deverá solicitar desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente até novo encaminhamento que será determinado pela autoridade judiciaria;

V – A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa com o devido acompanhamento.

Art. 10 A coordenação do Programa Crescer em Família está a cargo de um profissional da equipe técnica e contará com apoio dos demais profissionais e da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Paragrafo Único: A coordenação do Programa Crescer em Família encaminhará ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, relatórios referentes a situação de cada criança ou adolescente e de sua família;

Art. 11 - Compete ao Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhamento ao Juiz da Infância e Juventude relatórios sempre que verificar irregularidades

Art. 12 - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) ias, a partir da data de publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1422/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod214575